

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.125, DE 2007

EMENDAS DO SENADO FEDERAL
AO PROJETO DE LEI Nº 2125-C/2007, que
“obriga o fornecedor de produto cultural pela
internet a tornar disponível a venda de meia-
entrada por esse veículo”.

Autor: Deputado Felipe Bornier

Relator: Deputado Deley

I - RELATÓRIO

O projeto em comento propõe obrigar o fornecedor de produto cultural a ofertar a meia-entrada, sempre que utilizar a internet para realizar a venda de ingressos. Determina que a comprovação do direito do beneficiário à meia-entrada será efetuada no momento em que apresentar seu ingresso para entrar no evento cultural. Estabelece que a impossibilidade de comprovação desse direito pelo consumidor implicaria a perda do valor pago pela meia-entrada.

O projeto tramitou nesta casa, nas Comissões de Defesa de Consumidor e de Constituição e Justiça e Cidadania. Aprovado nas duas comissões supracitadas e sendo proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões, o projeto foi enviado ao Senado Federal para o cumprimento do processo legislativo.

No Senado Federal, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. A proposição foi aprovada no Senado Federal com emendas.

A primeira emenda propõe alterar a ementa do projeto para substituir “produto cultural” por “evento cultural”. A segunda emenda propõe que seja alterado o texto do art. 1º do projeto para substituir “produto ou serviço cultural” por “ingresso para evento cultural”.

A terceira emenda acrescenta parágrafos ao art. 2º do projeto para:

1. Determinar que o fornecedor informe, antes de finalizada a venda do ingresso, quais os documentos que serão aceitos como comprovante para garantir o direito à meia-entrada;
2. Obrigar a fixação da informação, mencionada no item anterior, em local visível na entrada do evento;
3. Determinar que o não cumprimento da obrigação de informar o consumidor, mencionada nos itens anteriores, garante ao consumidor o direito a devolução imediata do valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar as emendas oferecidas no Senado Federal.

II - VOTO DO RELATOR

As duas primeiras emendas oferecidas, conforme descritas em nosso relatório, apenas trocam a expressão produto ou serviço cultural por evento cultural, fato que não altera substancialmente a idéia original, mas que contribui para especificar a assunto de que trata.

A terceira emenda propõe a inclusão de mais alguns dispositivos que contribuem com a idéia inicial e proporcionam mais informações e garantem mais direitos ao consumidor.

Assim sendo, como as emendas oferecidas na Casa

Revisora vêm somar ao projeto original, tornando-o mais claro e completo, somos favoráveis ao seu acolhimento.

Diante do exposto, somos pela aprovação das Emendas oferecidas no Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Deley
Relator